



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2039, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA – IPTU
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – AL**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os mutuários adquirentes de imóveis vinculados ao Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR e Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§1º Serão beneficiários das isenções referidas no *caput* deste artigo, exclusivamente, os adquirentes que satisfaçam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I - cuja renda familiar não exceda 02 (dois) salários mínimos;
- II - ser o imóvel adquirido a única propriedade imóvel do contribuinte;
- III - Esteja com o cadastro completo no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças;

§2º Descumprido ou não atendido qualquer um destes critérios, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos nesta Lei.

§3º Nos casos de co-titularidade, a propriedade do imóvel residencial deve ser a única de todos os cotitulares.

Art. 2º A isenção será concedida automaticamente por meio de parâmetros aplicados no banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O contribuinte (pessoa física), beneficiado por esta Lei, fica obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração dos requisitos legais que autorizaram a concessão do benefício.

§2º Constatada a alteração nos requisitos para a concessão da isenção, não sendo estes comunicados à Secretaria Municipal de Finanças, ao sujeito passivo beneficiário desta Lei serão aplicadas as penalidades legais.

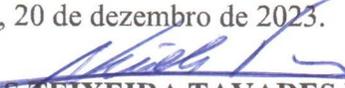
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, para fins de operacionalização dos seus efeitos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Campo Alegre, AL, 20 de dezembro de 2023.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 29 de dezembro de 2023.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento